

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO RIO DE JANEIRO
PROCESSO N.º 21451.000170/2026-01

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, em atendimento à demanda da Gerência de Finanças e Administração da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, mediante a Pregoeira designada pelo Ato de Superintendência Sureg/RJ n.º 50, de 09/07/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO (invertido)**, sob o modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA:** 31/07/2026 (sexta-feira)**HORA:** 14h**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**CÓDIGO UASG:** 135305**1. DO OBJETO, DA SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREAS, DA UTILIZAÇÃO DA ÁREAS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Permissão Remunerada de Uso de áreas para exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos na Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá (USHMH) e na Unidade de Serviço Hortomercado Leblon (USHML)**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	CÓDIGO (CATSERV)	ITEM	LOCAL	ÁREA (M²)	VALOR MÍNIMO DE REPASSE MENSAL
1	19356	1	Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá	3.662,00	R\$ 121.000,00
		2	Unidade de Serviço Hortomercado Leblon	2.362,00	R\$ 73.000,00
VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO					R\$ 194.000,00
VALOR DO ADICIONAL DE PREÇO FIXO					R\$ 100.000,00*
VALOR ANUAL DO CONTRATO					R\$ 2.428.000,00**
Importante: Mensalmente o Permissionário repassará à CONAB, a título de contraprestação pelo uso das áreas, o valor mínimo mensal fixado na proposta a título de repasse ou 35% do faturamento bruto mensal, devendo prevalecer o de maior valor.					

*O adicional de preço fixo é inalterável e necessariamente deve constar da proposta sob pena de desclassificação.

**O Valor anual do contrato representa o somatório do repasse mínimo mensal durante o período de 12 meses acrescido do adicional de preço fixo (parcela única), que incidirá apenas no primeiro ano do contrato.

1.2. Considerando que a proposta, cujo critério de julgamento será o maior desconto (invertido) ofertado do grupo, conforme fórmula destacada no item 3 deste edital, além do repasse mensal, deve contemplar o adicional de preço fixo na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser pago em parcela única, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

1.3. As formas e condições de pagamento estão previstas no item 14 do Termo de Referência (Anexo I do presente Edital).

1.4. Mensalmente o Permissionário repassará à CONAB, a título de contraprestação pelo uso das áreas, o **valor mínimo mensal fixado na proposta a título de repasse ou 35% do faturamento bruto mensal, devendo prevalecer o de maior valor.**

1.5. O critério de julgamento MAIOR DESCONTO (invertido) é entendido como o percentual de acréscimo que o licitante se propõe a pagar sobre o valor estimado pela Administração.

1.6. DA SITUAÇÃO FÍSICA DAS ÁREAS

1.6.1. Os imóveis estão identificados conforme croquis (Anexo III do Edital) e estão localizadas na Zona Sul da Cidade do Rio de Janeiro, nos bairros do Humaitá e Leblon, conforme distribuição abaixo:

1.6.2. **ÁREA 1 – Hortomercado Humaitá (USHMH)** – localizado na Rua Voluntários da Pátria n.º 446. Composto de 02 (duas) áreas de estacionamento, sendo uma com acesso e saída pela Rua Voluntários da Pátria e a outra com acesso pela Rua Marques e saída pela Rua Humaitá (Largo dos Leões).

1.6.3. **ÁREA 2 – Hortomercado Leblon (USHML)** – localizada na Rua Gilberto Cardoso s/n.º, defronte ao Clube de Regatas do Flamengo. Composto de 02 (duas) áreas de estacionamento, sendo uma com acesso e saída pela Rua Adalberto Ferreira e a outra com acesso pela Rua Gilberto Cardoso e saída pela Rua Fadel Fadel.

1.7. DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

1.7.1. A Permissionária utilizará a área licitada exclusivamente para exploração da atividade citada no subitem 1 deste Edital.

1.7.2. A CONAB vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

1.7.3. A área objeto da presente licitação será entregue ao permissionário nas condições que se encontram, sendo que as adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da CONAB, correndo as despesas decorrentes às custas da Permissionária;

1.7.4. De acordo com as características da área e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, autorização prévia de autoridades Municipais e Estaduais, aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências, sendo a responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta do Permissionária.

1.7.5. A Permissionária terá o prazo até de 20 (vinte) dias, a contar do início de vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a CONAB para apresentação do projeto de exploração das áreas, expondo, dentro outros aspectos, o modo de disposição e quantitativo das vagas, o acesso e circulação de pedestres, a disposição dos equipamentos de auto atendimento do usuário, o quantitativos de empregados utilizados e a respectiva relação nominal, apólice de seguro contra danos a terceiros, os prazos de execução e outros esclarecimentos/informações que se façam necessárias para aprovação do projeto pela CONAB.

1.7.6. A partir da data de recebimento do projeto, a CONAB terá o prazo de 15 (quinze) dias para a sua análise e para a emissão de Relatório de Aprovação ou exigir adaptações.

1.7.7. Caso haja ressalvas ao projeto, cabe à Permissionária a execução das adequações necessária nos mesmos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório enviado pela CONAB.

1.7.8. A partir da data de recebimento do projeto com as adequações contidas no Relatório a CONAB terá um prazo de até 10 (dez) dias para a sua reanálise e a emissão de novo Relatório.

1.7.9. Verificados os projetos e esses atendendo aos requisitos mínimos apresentados, em atendimento aos subitens anteriores deste Edital, a CONAB fornecerá Declaração de Liberação da área, que autoriza as instalações necessárias, que deverão ser executadas pela Permissionária, às suas expensas e responsabilidade, sob orientação da Superintendência Regional da CONAB e obedecendo rigorosamente aos prazos previstos no projetos.

1.7.10. Juntamente com os projetos, a Permissionária deverá apresentar as autorizações/alvarás e toda documentação referente a todos os serviços/equipamentos previstos para a execução da obra.

1.7.11. Cabe à Permissionária a execução e finalização dos serviços de adequações da área no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação de aprovação dos projetos e demais autorizações (se for o caso) por parte dos órgãos competentes (Prefeitura, Estado, Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, órgãos ambientais, entre outros).

1.7.12. Cabe à Permissionária comunicar de imediato à CONAB, a conclusão da obra/serviços de adequação.

1.8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.8.1. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados, sem ônus, no site de Licitações da CONAB, no endereço <https://www.conab.gov.br> ou na sede da Superintendência Regional da CONAB no Rio de Janeiro, localizada à Rua da Alfândega Nº 91, 12º e 11º andares, centro, Rio de Janeiro/RJ de de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, mediante requerimento e pagamento prévio de GRU no importe de R\$ 10,00 (dez reais) referente aos custos da cópia.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja **compatível com o objeto** desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE)**, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no SICAF**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do Portal de Compras, conforme descreve o item 10.4.6 deste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA**

3.1. O licitante deverá registrar sua **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. As propostas dos licitantes deverão ser apresentadas nos moldes do Anexo II do Edital.

3.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o valor global do lote, observando a tabela do título 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital**, bem como especificação clara e completa do objeto a ser executado, em conformidade com o Termo de Referência.

- 3.2.1. O valor global do lote deverá contemplar o adicional único de preço fixo na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser pago em parcela única, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 3.2.2. O critério de julgamento será operacionalizado no Sistema Compras Governamentais sob a forma de maior desconto (invertido), nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, correspondendo materialmente à maior oferta de preço global de repasse mensal pela utilização das áreas objeto da Permissão Remunerada de Uso.
- 3.3. A preferência pelo julgamento adotado por preço global da permissão remunerada de uso se justifica pelo ganho em economia de escala.
- 3.3.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 3.3.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos necessários à adequada exploração comercial das áreas objeto da Permissão de Uso, incluindo custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.3.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4. deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 3.3.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.4. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.4.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 3.4.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.5. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 23.4 deste edital.
- 3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.8. **Após a fase de lances, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e horário estabelecidos na convocação do Pregoeiro, a versão escrita de sua proposta de preços.**
- 3.8.1. O valor percentual do desconto, o qual corresponderá ao valor de repasse mensal pela Permissão de Uso objeto deste Edital, conforme tabela do item 1;
- 3.8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura permissionária;
- 3.8.3. O percentual ofertado será utilizado como parâmetro operacional para a disputa eletrônica (fase de lances) no Sistema Compras Governamentais.
- 3.8.4. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto (taxa centesimal), que será convertido no valor de repasse mensal de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances;
- 3.8.5. O percentual ofertado será convertido no valor do repasse mensal pela Permissão de Uso das áreas de estacionamento conforme a fórmula abaixo:

$$RM = (D \times R\$ 10.000) \times 100$$

Em que:

RM: Repasse Mensal pela Permissão de Uso;

D: Percentual ofertado no sistema eletrônico.

A fim de esclarecer o modelo adotado para este pregão, segue exemplo abaixo:

Percentual de acréscimo ofertado: 20%

$$RM = (20/100 \times R\$10.000) \times 100$$

$$RM = R\$ 200.000$$

- 3.8.6. O percentual mínimo aceitável será de **19,4%** o que equivale a um valor mensal mínimo R\$ 194.000 (cento e noventa e quatro mil reais).
- 3.8.7. O percentual ofertado será utilizado como critério de classificação das propostas no Sistema Compras Governamentais, demonstrando o valor mensal que o licitante se dispõe a repassar à CONAB pela utilização das áreas objeto da Permissão de Uso.
- 3.9. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação **conforme item 9 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) o **percentual de desconto**, o qual corresponderá ao repasse mensal pela Permissão de Uso objeto do Edital, conforme tabela do item 1;

b) **as especificações do objeto**, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) **o valor mensal dos itens, o valor mensal do lote e o valor anual do lote (incluindo o adicional de preço fixo)**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) **o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à utilização das áreas objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) **a declaração expressa** de que se possui pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

f) **os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**

3.9.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. **DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Portal de Compras do Governo Federal.

5. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Portal de Compras do Governo Federal.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances superiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O intervalo mínimo de **diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. **O licitante** classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.9 deste Edital, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.**

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços**, a licitante detentora da melhor oferta **também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo “Enviar Anexo” e **no prazo 02 (duas) horas da convocação do anexo.**

9.1.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério de maior desconto (invertido)**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. **Será considerada aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o maior desconto (invertido), ou seja, apresentar a maior oferta de repasse e que atender às exigências editalícias.**

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas:

a) inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Edital;

- b) manifestamente inexecutáveis;
- c) incompatíveis com as exigências do instrumento convocatório

9.2.6. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.7. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.9. Se o lance ou a proposta de maior desconto não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.10. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.11. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

9.2.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.2.14. As regras previstas no neste item 9.2.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.2.15. **Os valores estimados para o objeto desta licitação, o percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido e o Adicional de preço fixo, correspondem, no mínimo, a:**

9.2.16. **Preço Mensal:** R\$ 194.000 (cento e noventa e quatro mil reais), sendo R\$ 121.000,00 referente ao Item 1 e R\$ 73.000,00 referente ao Item 2;

9.2.17. **Preço Global:** R\$ 2.428.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses;

9.2.18. Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial: 35% (trinta e cinco por cento).

9.2.19. Mensalmente o Permissionário repassará à CONAB, a título de contraprestação pelo uso das áreas, o **valor mínimo mensal fixado na proposta a título de repasse ou 35% do faturamento bruto mensal, devendo prevalecer o de maior valor.**

9.2.20. **Adicional de Preço Fixo:** R\$ 100.000,00 (cento mil reais), a ser **pago em parcela única**, à vista, até o 10º (décimo) dia a partir da assinatura do contrato.

9.2.21. **O Adicional de Preço Fixo é inalterável.**

9.2.22. O percentual sobre o faturamento é invariável, sendo desclassificadas as propostas que o fixarem em percentual diverso do estabelecido na referência.

9.3. O **valor de repasse mensal será reajustado, anualmente**, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a **variação do INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período.

9.4. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao permissionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela CONAB a título de adicional de preço fixo;

9.5. A Proposta de Preços Mensal deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição

que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.6. **O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação**, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, **deverá encaminhar**, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, **em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes **documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:**

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de

certidão negativa.

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica**, apresentar:

10.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.4.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

10.4.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.5. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos.

10.4.4.6. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

10.4.4.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de utilização remunerada de área, a apresentação de diferentes atestados, de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.4.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.4.9. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.10. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) **Condições de participação:**

a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):

d.1) Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), **o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, observado o disposto nos itens editalícios 23.2 e 23.3.**

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, considerando-se o disposto no item editalício 9.2.8.

10.9. **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o maior desconto (invertido) e que atender às exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**

11. DA VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente **poderá realizar vistoria** nas instalações do local, acompanhado por empregado designado para esse fim, em posse do crachá, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, procurando nas Unidades de Serviço Hortomercados Humaitá e Leblon, localizados na Rua Voluntários da Pátria, nº 446, Humaitá, Rio de Janeiro - RJ, e Rua Gilberto Cardoso s/n, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, respectivamente:

a) **Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá:** Srs. João Gonçalves, Jaciene de Oliveira, Ladimir Costa ou Gilvan da Costa;

b) **Unidade de Serviço Hortomercado Leblon:** Srs. Adonias Machado, Antônio Valença ou César Maia.

11.2. Podendo sua realização ser comprovada por:

11.2.1. Declaração assinada pelo proponente de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IV do Edital.

11.2.2. Declaração emitida pelo proponente optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

12.1.1. O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.

12.1.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.3. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.4. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

12.1.5. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado e homologado** pela autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório na forma da legislação vigente e do art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

12.6. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.

13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.

13.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**

13.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo VI deste Edital.

13.7. A forma de utilização das áreas objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.8. O reajuste dos preços dos bens contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e VI do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e VI do Edital.
- 16.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

17. **DO PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento pelo fornecimento dos bens descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 18.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

19. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio do **PTRES Nº: 229503 - Natureza de Despesa: 449052 - Fonte: 1051000052.**

20. **DA GARANTIA CONTRATUAL E DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 20.1. A **Permissionária** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de **prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 20.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à Permissionária.
- 20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.
- 20.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 20.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONAB, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 20.8. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Permissionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.10. A garantia será executada na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.11. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Permissionária cumpriu todas as

cláusulas do Contrato;

- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 10.6.

20.12. Concomitante a Garantia, a Permissionária deverá apresentar até 10º dia útil após a assinatura do Contrato a **comprovação da realização de um Seguro de Responsabilidade Civil**, em seguradora idônea, por todo o período de vigência deste Contrato, feito especificamente para as Unidades de Serviço Hortomercados Leblon e Humaitá, destinada a garantir a indenização de sinistros ocorridos nos estacionamentos, como impacto de veículos, incêndio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil pela guarda de veículos, vendaval, etc, nos termos do Capítulo XIII do Edital.

21. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO CONTRATUAL

21.1. Caberá ao Fiscal designado pela Contratante, assim como ao Gestor do Contrato, fiscalizar e acompanhar a execução contratual zelando pelo fiel cumprimento das obrigações das partes, sendo os critérios objetivos materializados nas Cláusulas 11 (DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO), 12 (DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE) e 13 (DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA) do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico rj.cpl@conab.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

22.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

22.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico rj.cpl@conab.gov.br.

22.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

22.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

23.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

23.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

- 23.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 23.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 23.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 23.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 23.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
 - b) Anexo II - Minuta de Contrato.

24. **DO FORO**

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Elaborado por:

Equipe de planejamento
ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG/RJ SEI N.º 24, DE 08/04/2026

BERNARDO FERRERIRA MACHADO
SEADE/RJ
Analista Administrativo

GARIELA CUNHA PLAMPLONA
SEADE/RJ
Analista Administrativo

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Permissão Remunerada de Uso de áreas para exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos na Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá (USHMH) e na Unidade de Serviço Hortomercado Leblon (USHML)**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	CÓDIGO (CATSERV)	ITEM	LOCAL	ÁREA (M²)	VALOR MÍNIMO DE REPASSE MENSAL
1	19356	1	Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá	3.662,00	R\$ 121.000,00
		2	Unidade de Serviço Hortomercado Leblon	2.362,00	R\$ 73.000,00
VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO					R\$ 194.000,00
VALOR DO ADICIONAL DE PREÇO FIXO					R\$ 100.000,00*
VALOR ANUAL DO CONTRATO					R\$ 2.428.000,00**
Importante: Mensalmente o Permissionário repassará à CONAB, a título de contraprestação pelo uso das áreas, o valor mínimo mensal fixado na proposta a título de repasse <u>ou</u> 35% do faturamento bruto mensal, devendo prevalecer o de maior valor.					

*O adicional de preço fixo é inalterável e necessariamente deve constar da proposta sob pena de desclassificação.

**O Valor anual do contrato representa o somatório do repasse mínimo mensal durante o período de 12 meses acrescido do adicional de preço fixo, que incidirá apenas no primeiro ano do contrato, que deverá ser pago em parcela única, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Após o primeiro ano, o valor anual do contrato passaria a ser R\$ 2.328.000,00 de repasse para a Conab.

1.2. O critério de julgamento das propostas será o de maior desconto (invertido) para o grupo (ou seja, maior oferta) , não sendo aceitas propostas que não contemplem ambas as áreas e/ou que não incluam o adicional de preço fixo.

1.2.1. O percentual ofertado será utilizado como parâmetro operacional para a disputa eletrônica (fase de lances) no Sistema Compras Governamentais.

1.2.2. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto (taxa centesimal), que será convertido no valor de repasse mensal de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances;

1.2.3. O percentual ofertado será convertido no valor do repasse mensal pela Permissão de Uso das áreas de estacionamento conforme a fórmula abaixo:

$$RM = (D \times R\$ 10.000) \times 100$$

Em que:

RM: Repasse Mensal pela Permissão de Uso;

D: Percentual ofertado no sistema eletrônico.

A fim de esclarecer o modelo adotado para este pregão, segue exemplo abaixo:

Percentual de acréscimo ofertado: 20%

$$RM = (20/100 \times R\$10.000) \times 100$$

$$RM = R\$ 200.000$$

1.2.4. O percentual mínimo aceitável será de **19,4%** o que equivale a um valor mensal mínimo R\$ 194.000 (cento e noventa e quatro mil reais).

1.2.5. O percentual ofertado será utilizado como critério de classificação das propostas no Sistema Compras Governamentais, demonstrando o valor mensal que o licitante se dispõe a repassar à CONAB pela utilização das áreas objeto da Permissão de Uso.

1.3. Mensalmente o Permissionário repassará à CONAB, a título de contraprestação pelo uso das áreas, o **valor mínimo mensal fixado na proposta a título de repasse ou 35% do faturamento bruto mensal, devendo prevalecer o de maior valor.**

1.4. As especificações do objeto estão detalhadas no item 5.2 deste Termo de Referência.

1.5. As áreas serão entregues nas condições em que se encontram para as adequações e complementações que se façam necessárias para início imediato da atividade, ficando a cargo do permissionário a adequação, conservação e manutenção das áreas concedidas.

1.6. A decisão sobre a aglutinação dos itens em grupo, visa a economicidade e melhor gerência do trabalho da administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, para evitar colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, para não comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

1.7. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do Edital para Permissão Remunerada de Uso das Áreas de Estacionamento das Unidades de Serviço Hortomercados do Leblon e Humaitá, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De forma a não comprometer a continuidade de prestação do referido serviço, por se tratar de serviço de suma importância para o funcionamento das Unidades de Serviço, evitando que as áreas fiquem vulneráveis e visando a segurança dos imóveis da Companhia, dos locatários e de seus respectivos clientes.

2.2. Considerando, ainda, que a CONAB não dispõe de mão de obra nem de equipamentos especializados para a gestão direta da atividade de estacionamento, a solução mais adequada consiste na Permissão Remunerada de Uso das áreas destinadas à exploração comercial do estacionamento, com aproximadamente 3.662,00 m² na USHMH e 2.362,00 m² na USHML.

2.3. Ademais, as referidas áreas de estacionamentos nas Unidades de Serviço, principalmente no Humaitá, devido as diversas lojas estabelecidas em sua grande maioria no ramo de alimentos, como padarias, restaurantes e hortifrutis, requer que seus clientes tenham o serviço em questão, para fins da guarda de seus veículos tanto para comodidade quanto para o transporte de suas compras.

2.4. O serviço em apreço deve ser contratado por licitação na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa aberto, pelo critério Maior Desconto**, para **Permissão Remunerada de Uso** de áreas para exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos na Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá (USHMH) e Unidade de Serviço Hortomercado Leblon (USHML), com fundamento legal no artigo 208º, Inciso V alínea b) do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

2.5. Para fins de adoção da modalidade pregão, o objeto da presente contratação é considerado serviço comum, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado.

2.6. A licitação não será exclusiva para microempresas, uma vez que o valor estimado da contratação supera o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza a Lei Complementar nº 123/2006.

3. DO OBJETIVO

3.1. Permitir que a prestação de serviço de oferta de estacionamento de veículos nas Unidades de Serviço Hortomercados Leblon e Humaitá seja feita de forma indireta mediante delegação do seu exercício à particular, por ato administrativo unilateral do Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento, em caráter precário e discricionário, visando conferir melhor aproveitamento econômico do imóvel que no momento não está afetado às atividades-fim, nos termos da NOC. 60.202 – Norma de Administração e Controle do Patrimônio da CONAB, disponível no endereço <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos>.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos previsto no Art. 71 da Lei 13.303 de 2016, desde que haja interesse da CONAB e concordância do Permissionário.

5. DA DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

5.1. DO DETALHAMENTO

5.1.1. Os estacionamentos poderão funcionar 24 horas de segunda a domingo a critério da CONAB, com as restrições indicadas nos Quadros I e II do subitem 5.2.2.

5.1.2. A área disponibilizada e indicada para utilização dos serviços de estacionamento é total, cabendo ao licitante interessado, após a vistoria do local e segundo seu entendimento e experiência, estabelecer o número de vagas possíveis de acordo com as normas legais e as áreas de circulação dos veículos, delimitando-as no piso, sempre que se fizer necessário, não se responsabilizando a Conab por qualquer medição inadequada feita pelo interessado licitante e em desacordo com as limitações legais.

5.1.3. A Permissionária, além de prover os recursos humanos necessários à operação das áreas, deverá seguir todas as diretrizes e especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela manutenção do local, das instalações e dos equipamentos.

5.1.4. A Permissionária deverá se utilizar obrigatoriamente de um controle de administração informatizada dos estacionamentos, fazendo uso, para o controle de entrada e saída de veículos, de equipamentos de informática, com programas adequados a expedir comprovante autenticado (ou cartão) pelo próprio sistema empregado, sob pena de ser inabilitado. O sistema deverá ser operado por pessoal devidamente treinado.

5.1.5. O serviço oferecido aos usuários deverão proporcionar estacionamentos em perfeitas condições de higiene, devidamente iluminados, em todo o seu perímetro, com piso apropriado e vagas demarcadas.

5.1.6. Qualquer outra atividade nas áreas destinadas a estacionamento de veículos, estranha às inicialmente previstas neste Termo de Referência, não poderá ser permitida sem a expressa e formal concordância da CONAB, através de sua Superintendência Regional, em instrumento separado ou termo aditivo, no qual constem as normas a serem estabelecidas pela CONAB.

5.1.7. Visando maximizar a utilização do espaço existente nas áreas, por ampliação da oferta de vagas, será lícito à Permissionária, operar com o uso de manobristas, desde que devidamente habilitados.

5.1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Permissionária e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.9. Nenhuma benfeitoria realizada nas áreas de estacionamento, bem como equipamentos, fornecidos ou implantados, por solicitação fundada em exigência contratual serão objeto de indenização.

5.1.10. Serviços de conservação e manutenção, limpeza, higienização, desratização, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização, de telefonia, poda de árvores, reparos na pavimentação, assim como pintura de grades e outros elementos de fechamento deverão ser feitos com periodicidade pela Permissionária, de forma a manter sempre o estacionamento com bom aspecto.

5.2. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1. Os serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados nas 2 (duas) áreas integrantes deste Termo de Referência que são denominadas e caracterizadas da seguinte forma:

5.2.1.1. **ÁREA 1 – Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá (USHMH)** – localizado na Rua Voluntários da Pátria n.º 446. Composto de 02 (duas) áreas de estacionamento, sendo uma com acesso e saída pela Rua Voluntários da Pátria e a outra com acesso pela Rua Marques e saída pela Rua Humaitá (Largo dos Leões).

5.2.1.2. **ÁREA 2 – Unidade de Serviço Hortomercado Leblon (USHML)** – localizada na Rua Gilberto Cardoso s/n.º, defronte ao Clube de Regatas do Flamengo. Composto de 02 (duas) áreas de estacionamento, sendo uma com acesso e saída pela Rua Adalberto Ferreira e a outra com acesso pela Rua Gilberto Cardoso e saída pela Rua Fadel Fadel.

5.2.2. Horários de Funcionamento:

5.2.2.1. Os estacionamentos poderão funcionar 24 horas de segunda a domingo a critério da CONAB, e deverão ser consideradas as restrições indicadas nos Quadros I e II abaixo, tendo em vista que devido as características das atividades desenvolvidas em tais locais, as áreas são parcialmente utilizadas por mesas e cadeiras, reduzindo o quantitativo de vagas nos períodos após as 18 horas de cada dia até as 04 horas do dia subsequente e nos sábados, domingos e feriados após as 12 horas até as 04 horas do dia subsequente.

5.2.2.2. **Quadro I – Horários de funcionamento na Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá:**

DIAS	2ª a 6ª feira	Sábados, Domingos e Feriados	Período de Vagas Reduzidas	
Horário de Funcionamento	8 às 18 horas	8 às 12 horas	Todos os dias após as 18 horas	Sábados, Domingos e Feriados - Após as 12 horas
Rua Voluntários da Pátria	1.800,00 m²	1.800,00 m²	1.662,00 m²	1.662,00 m²
Largo dos Leões (x Rua Humaitá)	1.862,00 m²	1.862,00 m²	1.375,00 m²	1.375,00 m²
TOTAL	3.662,00 m²	3.662,00 m²	3.037,00 m²	3.037,00 m²

5.2.2.3. **Quadro II – Horários de funcionamento na Unidade de Serviço Hortomercado Leblon:**

DIAS	2ª a 6ª feira	Sábados, Domingos e Feriados	Período de Vagas Reduzidas	
Horário de Funcionamento	8 às 18 horas	8 às 12 horas	Todos os dias após as 18 horas	Sábados, Domingos e Feriados - Após as 12 horas
R. Adalberto Ferreira	1.451,00 m²	1.451,00 m²	1.301,00 m²	1.301,00 m²

R. Fadel Fadel (x R. Gilberto Cardoso)	911,00 m²	911,00 m²	911,00 m²	911,00 m²
TOTAL	2.362,00 m²	2.362,00 m²	2.212,00 m²	2.212,00 m²

5.2.3. Os horários estipulados acima poderão ser revistos de forma a melhor adequar a realidade local a qualquer modificação futura na demanda. Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a Permissionária não se eximirá de suas responsabilidades pela área, que se estende durante 24 horas, todos os dias da semana.

5.2.4. A Permissionária deverá comunicar previamente a CONAB, toda e qualquer modificação proposta nos horários de funcionamento de cada área sob sua responsabilidade, assim como qualquer modificação que pretenda neles efetuar, que só poderão ser implantadas mediante prévia autorização da CONAB.

5.2.5. A Permissionária deverá iniciar a execução contratual em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.3. DA ROTINA DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA DISPONIBILIZADA

5.3.1. A Permissionária deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

5.3.1.1. A operação consiste no controle de entrada, saída, guarda e cobrança dos veículos que acessam cada estacionamento fechado, garantindo conforto e segurança ao usuário com a utilização do sistema de controle a ser instalado.

5.3.1.2. Quando o motorista acessar o estacionamento o operador deverá registrar no computador a placa do veículo e o horário de entrada, exceto quando da utilização do ticket eletrônico. As informações ficarão vinculadas a um ticket de estacionamento que ficará de posse do usuário.

5.3.1.3. A retirada do veículo ocorrerá mediante a devolução do ticket de estacionamento que definirá o valor a ser pago.

5.3.1.4. Visando maximizar a utilização do espaço existente nas áreas, por ampliação da oferta de vagas, será lícito à empresa vencedora, como já foi dito, operar com o uso de manobristas, desde que devidamente habilitados.

5.3.1.5. Atendendo à Lei Municipal nº 2.328, de 18 de maio de 1995, que assegura às pessoas portadoras de deficiência, prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos municipais, situados em logradouros públicos, fica reservado, em caráter permanente, o mínimo de 2% da totalidade das vagas existentes no estacionamento, reserva esta nunca inferior a 1 (uma) vaga. As vagas reservadas deverão estar localizadas próximas da entrada, que será garantida com a colocação de cones ou cavaletes e demarcada com pintura no pavimento.

5.3.1.6. Deverá ser mantido o pessoal mínimo necessário para o bom funcionamento do estacionamento.

5.3.1.7. Os operadores deverão trabalhar com uniformes e identificação com a logomarca da Permissionária.

5.3.1.8. O veículo, uma vez estacionado na área, tem sua guarda sob responsabilidade da Permissionária, que deverá ressarcir o usuário de qualquer despesa em virtude de incêndio, danos, roubo ou furto do veículo, bem como seus acessórios, ocorridos durante o período de estacionamento, diretamente ou através de seguro.

5.3.1.9. A Permissionária deverá fotografar todos os veículos que permanecerem na área do estacionamento, quando houver evidência de abandono, assim caracterizado após permanência superior a 48 horas sem comunicação de motivo por seu proprietário. O equipamento (máquina fotográfica) utilizado deverá possuir dispositivo que permita a impressão de data e horário na fotografia.

5.3.1.10. A Permissionária deverá impedir a permanência nos estacionamentos de elementos estranhos à operação.

5.4. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Para a perfeita utilização da área, a Permissionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. A permissionária deverá apresentar sistema informatizado de controle, detalhando os equipamentos componentes desse sistema, sua operacionalidade, a forma de armazenamento das informações.

5.4.1.2. Basicamente, esses sistemas deverão prever o mínimo atendimento das exigências das Companhias seguradoras e a segurança do estacionamento:

5.4.1.2.1. cancelas nas entradas e saídas;

5.4.1.2.2. câmeras monocromáticas com caixa de proteção com suporte, fonte de alimentação, conectores e cabo coaxial localizadas na entrada e na saída dos estacionamentos e, se necessário, em locais estratégicos;

5.4.1.2.3. identificação informatizada das características do veículo, ou seja, placa, marca e cor;

5.4.1.2.4. software com sistemas diferenciados de cobrança (descontos, Mensalista, etc);

5.4.1.2.5. software adequado a expedir comprovante autenticado (ou cartão) pelo próprio sistema empregado.

5.4.1.3. Os estacionamentos serão entregues à Permissionária sem os equipamentos.

5.4.1.4. A Permissionária deverá fornecer, instalar e testar os mesmos, sem ônus para a CONAB, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos estacionamentos.

5.4.1.5. Quanto à Sinalização:

5.4.1.5.1. As vagas do estacionamento, incluindo as de deficiente físico, deverão ser demarcadas com aplicação de tinta acrílica na cor amarela, com secagem completa no máximo em 2 (duas) horas, formando película de espessura mínima de 0,5 milímetro, com alta resistência ao atrito, ótima aderência e durabilidade mínima de 6 (seis) meses.

5.4.1.5.2. A sinalização vertical, de responsabilidade da Permissionária, deverá indicar o acesso ao estacionamento, além da tabela de valores a serem cobrados. Esta sinalização deverá ser submetida à aprovação da CONAB e deverá conter a logomarca da Permissionária, com destaque.

5.4.1.5.3. Todas as áreas deverão possuir sinaleira em seus locais de saída para evitar acidentes com pedestres.

5.4.1.6. Quanto à Guarita:

5.4.1.6.1. Todas as áreas já possuem guaritas, cabendo à Permissionária mantê-las em bom estado de conservação e limpeza.

5.4.1.7. Quanto à Cancela:

5.4.1.7.1. Deverão ser instaladas em todas as áreas cancelas automáticas em seus acessos.

5.4.1.8. Quanto ao Fechamento:

5.4.1.8.1. Todas as áreas estão cercadas com gradil, incluindo-se como obrigação da Permissionária a sua manutenção e recuperação, quando necessárias, devendo ser mantido o padrão existente.

5.4.1.9. Quanto às Instalações Elétricas:

5.4.1.9.1. Todas as áreas já possuem fornecimento de energia que atende perfeitamente as necessidades dos equipamentos a serem instalados, assim como, da iluminação do pátio.

5.4.1.9.2. Os serviços de conservação e manutenção dos postes de iluminação dos pátios são de responsabilidade da Permissionária.

5.4.1.9.3. Se necessário e com prévia autorização da CONAB, poderão ser feitas melhorias nas instalações, sendo que, os materiais a empregar na instalação dos sistemas de controle serão comprovadamente novos e de primeira qualidade. A mesma qualidade deverá ser observada para o material usado na recuperação do sistema de iluminação quando esta recuperação for necessária.

5.4.1.10. Quanto ao Rádio Comunicação:

5.4.1.10.1. A Permissionária deverá disponibilizar um equipamento de rádio comunicação que permita a comunicação permanente e total entre os operadores do estacionamento.

5.4.1.11. Quanto aos Equipamentos Contra Incêndio:

5.4.1.11.1. Caberá à Permissionária manter as áreas dadas em permissão de uso, permanentemente dotadas de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, sendo de responsabilidade da mesma a disponibilização e manutenção dos equipamentos contra incêndio, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem.

5.4.1.11.2. Além dos extintores de incêndio, deverão ser acatados todos os itens mencionados na NBR 12.693 (Sistema de proteção por Extintores de Incêndio – ABNT) e no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro).

5.5. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

5.5.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade da utilização da área, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V do Edital.

5.5.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a utilização da área obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

5.5.3. Os critérios definidos para medição de resultados na utilização da área serão utilizados para efeito de aplicação de multa e rescisão contratual com base nos resultados obtidos pela Permissionária.

5.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.6. DO ATESTO DA DEVIDA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

5.6.1. O atesto provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Permissionária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.6.2. O atesto provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.6.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.6.4. Será elaborado termo de atesto provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o atesto definitivo.

5.6.5. O atesto definitivo, ato que concretiza o ateste da utilização da área, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o atesto definitivo.

6. **DA TARIFA DO ESTACIONAMENTO**

6.1. Os valores de tarifa, para 1ª hora, não poderão ser superiores aos valores estabelecidos pela CONAB na tabela 6.1, mas poderão ser reajustados durante a vigência do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, observando o disposto na Lei Estadual RJ nº 5862, de 06/01/2011.

Tabela 6.1

Estacionamento	Tipo	Tolerância embarque / desembarque	Rotativo Período 1 hora (máximo)	Fração ou Hora Adicional	Mensalista Integral
----------------	------	-----------------------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------------

Unidades de Serviço Hortomercados Humaitá e Leblon	Rotativo Mensal	15 min	R\$ 16,00	Livre (*)	Livre (*)
--	--------------------	--------	-----------	-----------	-----------

- 6.2. Cabe a Permissionária estabelecer o valor da fração ou hora adicional, bem como o valor para mensalista ou integral.
- 6.3. A partir do 7º (sétimo) mês de vigência do Contrato caberá ao Permissionário estabelecer a tabela de preços ao consumidor, mediante as justificativas técnicas cabíveis, submetendo-a à previa e formal anuência da Permitente.
- 6.4. A alteração dos preços, poderá ser pleiteada a cada 12 (doze) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês de vigência do contrato, por solicitação do Permissionário ou por interesse da CONAB.
- 6.5. Caso os valores citados na tabela acima venham a ser reajustados, através de expressa anuência da CONAB, será aplicado ao pagamento do repasse mensal efetuado pela Permissionária, à CONAB, reajuste proporcional.
- 6.6. A CONAB não permitirá nenhuma redução no valor do pagamento de repasse mensal devido. Também não será permitido que a Permissionária reduza a tarifa estabelecida pela CONAB ou que a Permissionária conceda isenções de pagamento a qualquer usuário.
- 6.7. Os veículos da CONAB e/ou carros oficiais de Órgãos vinculados ao Ministério da Agricultura são isentos do pagamento sempre que estiverem a serviço.

7. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.
- 7.2. O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.
- 7.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 7.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior, não comparecer para assinar o instrumento ou se recusar a assinar o contrato, decairá de seu direito e a CONAB poderá convocar outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Relativo à Qualificação Técnica:

- 8.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.1.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- 8.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.1.5. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos.
- 8.1.6. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 8.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de utilização remunerada de área, a apresentação de diferentes atestados, de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 8.1.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.1.9. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 8.1.10. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9. DA VISTORIA

- 9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações da área a ser utilizada, acompanhado por empregado designado para esse fim, em posse do crachá, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, procurando nas Unidades de Serviço Hortomercados Humaitá e Leblon, localizados na Rua Voluntários da Pátria, nº 446, Humaitá, Rio de Janeiro - RJ, e Rua Gilberto Cardoso s/n, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, respectivamente:

a) **Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá:** Srs. João Gonçalves, Jaciene de Oliveira, Ladimir Costa ou Gilvan da Costa;

b) **Unidade de Serviço Hortomercado Leblon:** Srs. Adonias Machado, Antônio Valença ou César Maia.

9.2. Podendo sua realização ser comprovada por:

9.2.1. Declaração assinada pelo proponente de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IV do Edital.

9.2.2. Declaração emitida pelo proponente optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

10. **DA GARANTIA CONTRATUAL E DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1. A **Permissionária** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de **prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à Permissionária.

10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

10.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONAB, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.8. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Permissionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10. A garantia será executada na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Permissionária cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 10.6.

10.12. Concomitante a Garantia, a Permissionária deverá apresentar até 10º dia útil após a assinatura do Contrato a **comprovação da realização de um Seguro de Responsabilidade Civil**, em seguradora idônea, por todo o período de vigência deste Contrato, feito especificamente para as Unidades de Serviço Hortomercados Leblon e Humaitá, destinada a garantir a indenização de sinistros ocorridos nos estacionamentos, como impacto de veículos, incêndio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil pela guarda de veículos, vendaval, etc, nos termos do Capítulo XIII do Edital.

11. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Permissionária como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela

fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo atesto provisório do objeto da contratação;

11.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Permissionária, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Permitente, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e do pagamento do repasse mensal, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a utilização da área e o pagamento dos repasses mensais.

11.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Permissionária as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Permissionária.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.8. A Permissionária deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) retirar no Secof (Setor Financeiro e Contábil) da Superintendência Regional da CONAB no RJ, a GRU (Guia de Recolhimento da União) para efetuar o pagamento dos valores referentes ao repasse mensal a ser feito à CONAB, nos termos e prazos do item 14 deste Termo de Referência;
- c) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Permissionária para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- d) manter, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- e) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- f) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

11.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Permissionária poderá ser um dos empregados designados para a utilização da área.

11.11. A fiscalização, conforme artigos 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a utilização da área e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V do Edital, devendo haver aplicação de multa ou rescisão contratual com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Permissionária:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) atrasar o pagamento do repasse mensal; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Permissionária a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.13. A Permissionária poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Permissionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Permissionária a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na utilização da área junto ao documento da Permissionária que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

11.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Permissionária materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Permissionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

12.1. São obrigações da CONAB:

a) a Permitente obriga-se a proporcionar a disponibilização das áreas de estacionamento, para que a Permissionária possa executar a contento o objeto deste Edital e seus anexos;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) comunicar à Permissionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da utilização da área, para que seja reparado ou corrigido;

f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Permissionária, através de empregado ou comissão especialmente designados;

h) efetuar o controle do pagamento do repasse mensal à Permitente no valor correspondente a permissão da prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seu anexo.

12.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

13.1. A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações do Edital, Termo de Referência, demais anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela CONAB, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à CONAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) apresentar à CONAB, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONAB para a execução do serviço;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONAB;

i) atender as solicitações da CONAB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Permissionária relatar à CONAB toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à CONAB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da CONAB;

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

13.2. Cumprir incondicionalmente os códigos de postura dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, isentando a CONAB de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles.

13.3. A Permissionária, sob pena de rescisão unilateral do contrato, **deverá a apresentar diariamente à CONAB o demonstrativo de faturamento e fluxo de veículos do dia anterior e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, o relatório do faturamento bruto mensal.**

13.4. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

13.5. As benfeitorias úteis não autorizadas pela CONAB, assim como as voluptuárias instaladas nos imóveis não serão objeto de indenização, passando-as a integrar o patrimônio da CONAB, se não puderem ser levantadas.

13.6. Todas as benfeitorias inseridas pela Permissionária no imóvel utilizado para a prestação dos serviços de estacionamento devem ser objeto de comunicação escrita à Conab, que se pronunciará formalmente a respeito.

13.7. A Permissionária, na qualidade de titular da Permitente na prestação do serviço, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos sob sua guarda, durante o tempo que lá permanecerem.

13.8. A Permissionária responsabiliza-se pelos danos ocorridos nos estacionamentos, tanto à CONAB, como, independentemente de culpa, aos usuários e a terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, em decorrência da prestação dos serviços oferecidos e que não estejam cobertos pelo Seguro de Responsabilidade Civil mantido pela permissionária, promovendo a sua reparação imediata ou indenização, se for o caso, no prazo de 72 horas a contar da notificação do ato administrativo da CONAB que determinar o seu valor ou a sua obrigação de fazer ou não fazer.

13.9. A Permissionária se obriga a executar todas as adequações iniciais das áreas até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento.

13.10. As despesas com a adaptação das áreas serão de inteira responsabilidade da permissionária, não fazendo a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente de que todas as obras realizadas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CONAB.

13.11. A Permissionária, com fundamento no art. 37, § 6º da Constituição Federal, poderá utilizar serviço de manobristas, ficando certo de que ela deverá proceder, no prazo de 72 horas da ocorrência do fato, ao ressarcimento de qualquer dano, no caso de prejuízos por eles causados, sob pena de a CONAB fazer incidir uma multa no valor correspondente a 0,2 % (dois décimos por cento) do valor do repasse mensal (contraprestação) a título punitivo.

13.12. Os veículos porventura não retirados até o horário de fechamento, deverão permanecer sob a guarda da Permissionária.

13.13. A Permissionária se obriga a dar tratamento ao usuário, de acordo com os bons costumes.

13.14. Deverá a Permissionária colocar sinalização indicando o horário de funcionamento e os preços praticados, aplicando sua logomarca, de forma a possibilitar a sua plena identificação como administradora dos estacionamentos.

13.15. A Permissionária está obrigada a impedir que pessoas estranhas, não usuárias dos estacionamentos, permaneçam no seu interior.

13.16. A Permissionária será responsável, nos termos do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas e pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, à CONAB, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo na forma da lei.

13.17. A Permissionária terá, obrigatoriamente, de ter pleno e total conhecimento da legislação estadual do Estado do Rio de Janeiro, e municipal da cidade do Rio de Janeiro, naquilo que possa representar obrigações onerosas a serem cumpridas nos locais de estacionamento, em razão da sua natureza e semelhança a centro comercial, em face do entendimento dos seus respectivos poderes legislativo e executivo.

13.18. Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento das despesas dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização, de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos, e os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades por ela exercidas, sendo ainda obrigatória a sua participação no rateio proporcional a área ocupada, para pagamento das despesas provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, Imposto Predial e Territorial Urbano e outros impostos ou taxas que decorrem da exploração econômica da área.

13.19. A Permissionária terá, obrigatoriamente, de ter pleno e total conhecimento da legislação estadual do Estado do Rio de Janeiro, e municipal da cidade do Rio de Janeiro, naquilo que possa representar obrigações onerosas a serem cumpridas nos locais de estacionamento, em razão da sua natureza e semelhança a centro comercial, em face do entendimento dos seus respectivos poderes legislativo e executivo.

13.20. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Conab, a sua utilização por terceiros.

13.21. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da CONAB.

13.22. Responder juridicamente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, bem assim, por danos ou prejuízos causados à CONAB e a terceiros, por si e pelos mesmos.

14. DO PAGAMENTO DO REPASSE E DO RATEIO

14.1. **Pelo direito de exploração das áreas de estacionamento comercial das Unidades de Serviço Hortomercados Leblon e Humaitá, a Permissionária pagará a CONAB mensalmente, a título de contraprestação pelo uso e exploração comercial das**

áreas valor mínimo mensal fixado na melhor proposta ou o valor correspondente a 35% do faturamento bruto mensal, devendo prevalecer o de maior valor.

14.2. As datas de repasse, pela Permissionária, dos valores correspondentes à contraprestação devida à CONAB serão as seguintes:

14.3. O pagamento do repasse mensal deverá ocorrer até 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato e os demais na mesma data e no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo, na oportunidade, ser entregue o extrato referente a todo o faturamento bruto no período considerado.

14.4. O Pagamento mensal do rateio proporcional à área ocupada, para custeio das despesas provenientes do consumo de água, esgoto, energia elétrica e IPTU deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, sendo que no mês da assinatura do contrato o pagamento será proporcional aos dias efetivamente utilizados, contados da data da assinatura do contrato.

14.5. O pagamento mensal, tanto do rateio quanto do repasse deverão ser feitos por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser retirada na tesouraria da SUREG/RJ, situada na Rua da Alfândega nº 91, 11º andar, e comprovado, formalmente, até o quinto dia útil do vencimento de cada parcela, através do encaminhamento à SUREG/RJ de cópia do seu efetivo recolhimento.

14.5.1. O repasse do rateio de despesas ao licitante vencedor será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o custo mensal do IPTU e os custos de água e energia elétrica serão estabelecidos pela Conab. Como forma de transparência e maior previsibilidade de custos, os valores estimados de custo mensal são os seguintes: com consumo de água/esgoto, R\$ 662,78; consumo de energia elétrica: R\$ 1.325,56; e IPTU: R\$ 4.582,74/Mês.

14.5.2. Os custos de água e energia elétrica serão reajustados conforme o item 15 do Termo de Referência.

14.6. O atesto provisório e definitivo da utilização das áreas, nos seguintes termos:

a) Até o 30º dia do início da permissão de uso das áreas, e nos meses subsequentes:

a.1) o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Permissionária e emitir relatório sobre a execução contratual, em consonância com suas atribuições;

a.2) o Fiscal Técnico deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Permissionária e emitir relatório sobre a execução contratual, em consonância com suas atribuições;

b) O Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá Termo de Atesto Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o atesto definitivo.

c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades, estas deverão ser registradas no Termo de Atesto Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Permissionária para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Atesto Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o atesto definitivo.

e) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Atesto Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o atesto definitivo, ato que concretiza o ateste da utilização da área, obedecendo as seguintes diretrizes:

e.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Permissionária, por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o atesto definitivo.

e.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de atesto definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

e.3) Comunicar a Permissionária a sanção, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.7. A cada 30 dias será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Permissionária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Permissionária a ampla defesa.

14.7.3. Havendo a efetiva permissão remunerada de uso, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Permissionária não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento do rateio provocados exclusivamente pela Permissionária, o valor de repasse deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) do

valor do repasse, mediante aplicação das fórmulas contida no subitem abaixo.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento do repasse provocados exclusivamente pela Permissionária, o valor de repasse deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) do valor do repasse, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I = Índice de compensação financeira = 0,00033333, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/30]$;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e
VP = Valor da prestação em atraso.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do Permissionário, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a **variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** ou outro índice oficial que o venha substituir, no período.

15.2. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Pregão Eletrônico.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Permissionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Permissionária, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. A Permissionária que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Permissionária, observando-se as regras previstas no RLC.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. Da sanção de advertência:

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Permissionária, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 18.5.

18.8. Da sanção de multa:

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser

aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 10.4;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na devida utilização da área até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na devida utilização da área, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia;	01
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e) Alterar o horário de funcionamento, sem justificativa e aviso prévio;	03
f) Empregado sem uniforme, de acordo com o cargo exercido.	01
Para os itens a seguir, deixar de:	
g) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
h) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
i) Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	02
j) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
k) Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da Permissionária;	01
l) Manter limpeza das áreas de estacionamento	02

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Edital, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

18.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.9. **Da sanção de suspensão:**

18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do Pregão Eletrônico, mesmo após o encerramento da análise das propostas.

19. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, no pagamento do repasse mensal e/ou do rateio das despesas da **Permissionária** à CONAB contado a partir do primeiro dia útil seguinte da data estipulada para o repasse dos valores ensejará a rescisão contratual, além das demais sanções cabíveis.

19.2. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

19.3. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

19.4. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Permissionária** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

19.7. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.8. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

21.2. A Permissionária se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Permitente e a Permissionária e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A Permissionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto

do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22.3. A Permissionária não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Permitente, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Poderão ser agregadas novas áreas nesta permissão, visando à expansão dos pontos de atendimento e pagamento presenciais ou por meio de máquinas de autoatendimento e outras adequações necessárias à estrutura e infraestrutura para o exercício das atividades descritas neste TR.

23.2. A adição dessas novas áreas deverá ser formalizada por Termo Aditivo, observadas a normatização aplicável ao caso.

23.3. Os croqui de localização e o detalhamento das áreas constam no Anexo **XXX** do Edital.

23.4. As áreas serão entregues nas condições em que se encontram, cabendo à **Permissionária** restituí-la à CONAB, quando do encerramento do contrato, em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

23.5. Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do *layout* adotados pela nova Permissionária, ou para simples revitalização da área.

23.6. A **Permissionária** arcará com todas as despesas necessárias as adequações de infraestrutura, expansão, implantação e (ao final do contrato) desmobilização, e todas as demais necessárias ao funcionamento do empreendimento.

23.7. Os projetos das estruturas, infraestruturas e instalações deverão ser previamente aprovados pela CONAB, nos termos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

23.8. As intervenções mencionadas nos itens precedentes, ou outras requeridas pela **Permissionária**, mesmo com aprovação da CONAB, não serão amortizadas, ressarcidas ou sob qualquer forma indenizadas, haja vista que são consideradas para efeito desta concessão como meras melhorias em benfeitorias já existentes; assim sendo, as despesas decorrentes serão consideradas como custo operacional do Permissionário por decorrerem de sua exclusiva necessidade de trabalho.

23.9. A tabela de preços deverá ser afixada em local de fácil acesso e visibilidade, de forma facilmente legível, nos acessos de veículos ao pátio, guichês de pagamento, e máquinas de autoatendimento, indicando também as formas de pagamento admitidas, os tempos de isenção de pagamento na entrada e saída do pátio do estacionamento e os itens cobertos pelo seguro.

23.10. A **Permissionária** deverá providenciar formas de facilitação de pagamentos como dinheiro em espécie, cartões de crédito e débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos.

23.11. A **Permissionária** deverá, obrigatoriamente, implantar sistema de gerenciamento do estacionamento que realize as ações de gerenciamento e faturamento, devendo franquear acesso irrestrito à Gerência Financeira da SUREG/RJ de modo que possa ser submetido a auditoria e controle pela CONAB.

23.12. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **Permissionária** deverá encaminhar, diariamente, ao fiscal do contrato, ou a outro setor designado pela Superintendência Regional, relatório diário de operação no qual devesse constar, no mínimo, o total de usuários atendidos e o montante recebido no dia anterior.

23.13. A implementação citada no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de início do contrato.

23.14. A **Permissionária** arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, com equipamentos e material do estacionamento, tais como: bobinas, tickets, cartões de acesso de mensalistas/isentos, cancelas e outros necessários à operação, manutenção e exploração decorrentes da permissão de uso.

23.15. São obrigações da Permissionária aquelas contidas no Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, sem prejuízo daquelas disciplinadas em lei e, ainda:

a) Manter as atividades de estacionamento de veículos em operação durante o funcionamento das Unidades de Serviço, todos os dias do ano, prevendo alternativas de funcionamento em casos de greve, falta de energia, pane no sistema ou outras ocorrências que impactem negativamente a operacionalidade do estacionamento;

b) Fornecer todos os registros eletrônicos, em meio impresso, vídeo, fotos ou outros solicitados pela fiscalização da CONAB, no prazo estabelecido;

c) Emitir para os usuários os documentos estabelecidos na legislação fiscal pertinente;

Elaborado pela Equipe Planejamento ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG/RJ SEI N.º 24, DE 08/04/2026:

Bernardo Ferreira Machado
SEADE/RJ
Analista Administrativo

Gabriela Cunha Pamplona
SEADE/RJ
Analista Administrativo

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovamos o presente Termo de Referência e seu anexo em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Sabrina Martins de Andrade
Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos
Encarregada

Rafaela Crisitina Dias Fernandes
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Item	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento da Contratação	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas, inobservância às disposições do RLC no que concerne ao planejamento.	Atraso no processo de contratação	1	5	5	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Permitente
2	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Falta de pessoal, excesso de trabalho no setor	Atraso no processo de contratação	1	5	5	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos.	Permitente
3	Seleção de Fornecedores	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado, valor alto de repasse	Atraso na disponibilização dos serviços, depreciação do patrimônio e suspensão das atividades da Conab	1	5	5	Planejar a contratação com base nos laudos técnicos especializados atualizados	Permitente
4	Seleção de Fornecedores	Falta de fornecedores	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Permitente
5	Gestão de Contratos	Falta de materiais e equipamentos	Falha na gestão do Permissionário, falha no fornecimento dos equipamentos/ materiais	Impossibilitar ou restringir a realização de serviços; Problemas de relacionamento com locatários	2	3	6	Trabalhar com equipamento de ponta e novo	Permitente e Permissionário
6	Gestão de Contratos	Acidente com veículos	Sinalização inadequada	Necessidade de sinalização adequada a Lei de Trânsito	2	3	6	Disponibilização de placas de sinalização; Providência do atendimento ao acidentado	Permissionário
7	Gestão de Contratos	Acidente com pedestres	Sinalização inadequada	Necessidade de sinalização adequada a Lei de Trânsito	2	3	6	Disponibilização de placas de sinalização; Providência do atendimento ao acidentado	Permissionário
8	Gestão de Contratos	Acidente de trabalho	Falta de orientação ao empregado	Problemas jurídicos para a Companhia, interrupção da prestação do serviço	1	3	3	Aumentar o nível de instrução/treinamento aos empregados; Fiscalização do serviço; Atendimento imediato e apuração das causas	Permissionário
9	Gestão de Contratos	Vandalismo	Manifestações locais	Necessidade de mais materiais e mão de obra; Problemas de relacionamento com locatários; impossibilidade de utilização do espaço	1	3	3	Força tarefa da equipe de limpeza; Disponibilização de mais materiais de sinalização	Permitente e Permissionário
10	Gestão de Contratos	Ausência de mão de obra	Não comparecimento de quantitativo mínimo de pessoal para a execução do serviço; Ausência de pagamento da mão de obra	Indisponibilidade dos serviços	1	3	3	Acompanhar diariamente a execução do serviço e aplicar sanções previstas	Permitente e Permissionário
11	Gestão de Contratos	Ausência de repasse mensal	Inadimplência do Permissionário	Prejuízo financeiro; Aplicação de sanções	2	3	6	Acompanhar mensalmente o repasse e aplicar sanções previstas	Permitente e Permissionário

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o Permissionário ou o Permitente.

Elaborado por: Bernardo Ferreira Machado
 Supervisionado por: Sabrina Martins de Andrade
 Autorizado por: Rafaela Cristina Dias Fernandes

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026

ANEXO II do EDITAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

[Razão Social da Empresa]

[CNPJ] | [Endereço Completo] | [Telefone] | [E-mail]

À

Companhia Nacional de Abastecimento – Superintendência do Rio de Janeiro

Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico/Presencial nº [Número do Pregão] / [Ano]

Objeto: Permissão Remunerada de Uso de áreas para exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos na Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá (USHMH) e na Unidade de Serviço Hortomercado Leblon (USHML)

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], estabelecida na [Endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [00000] e CPF nº [000.000.000-00], após examinar o Edital e seus anexos referentes ao Pregão em epígrafe, vem apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme as condições a seguir:

PERCENTUAL DE DESCONTO (INVERTIDO) OFERTADO: _____

GRUPO	CÓDIGO (CATSERV)	ITEM	LOCAL	ÁREA (M²)	VALOR MÍNIMO DE REPASSE MENSAL
1	19356	1	Unidade de Serviço Hortomercado Humaitá	3.662,00	R\$ (por extenso)
		2	Unidade de Serviço Hortomercado Leblon	2.362,00	R\$ (por extenso)
VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO					R\$ (por extenso)
VALOR DO ADICIONAL DE PREÇO FIXO					R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
VALOR ANUAL DO CONTRATO					R\$ (por extenso)
Importante: Mensalmente o Permissionário repassará à CONAB, a título de contraprestação pelo uso das áreas, o valor mínimo mensal fixado na proposta a título de repasse <u>ou</u> 35% do faturamento bruto mensal, devendo prevalecer o de maior valor.					

Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços relacionados ao objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

Declaramos que possui pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de _____

Dados Bancários

Banco: [Nome do Banco]

Agência: [Número da Agência]

Conta Corrente: [Número da Conta]

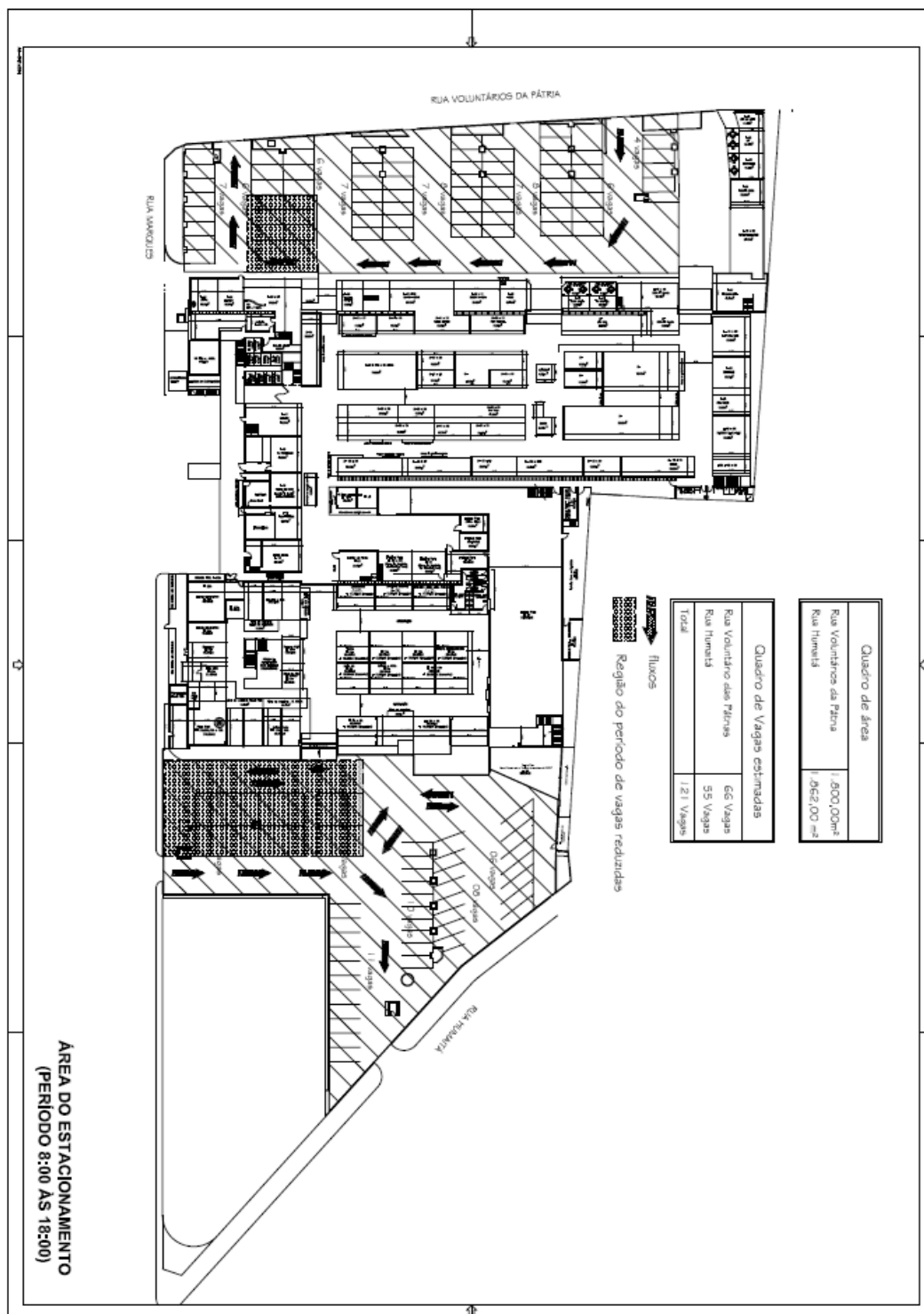
[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Carimbo da Empresa ou CNPJ]

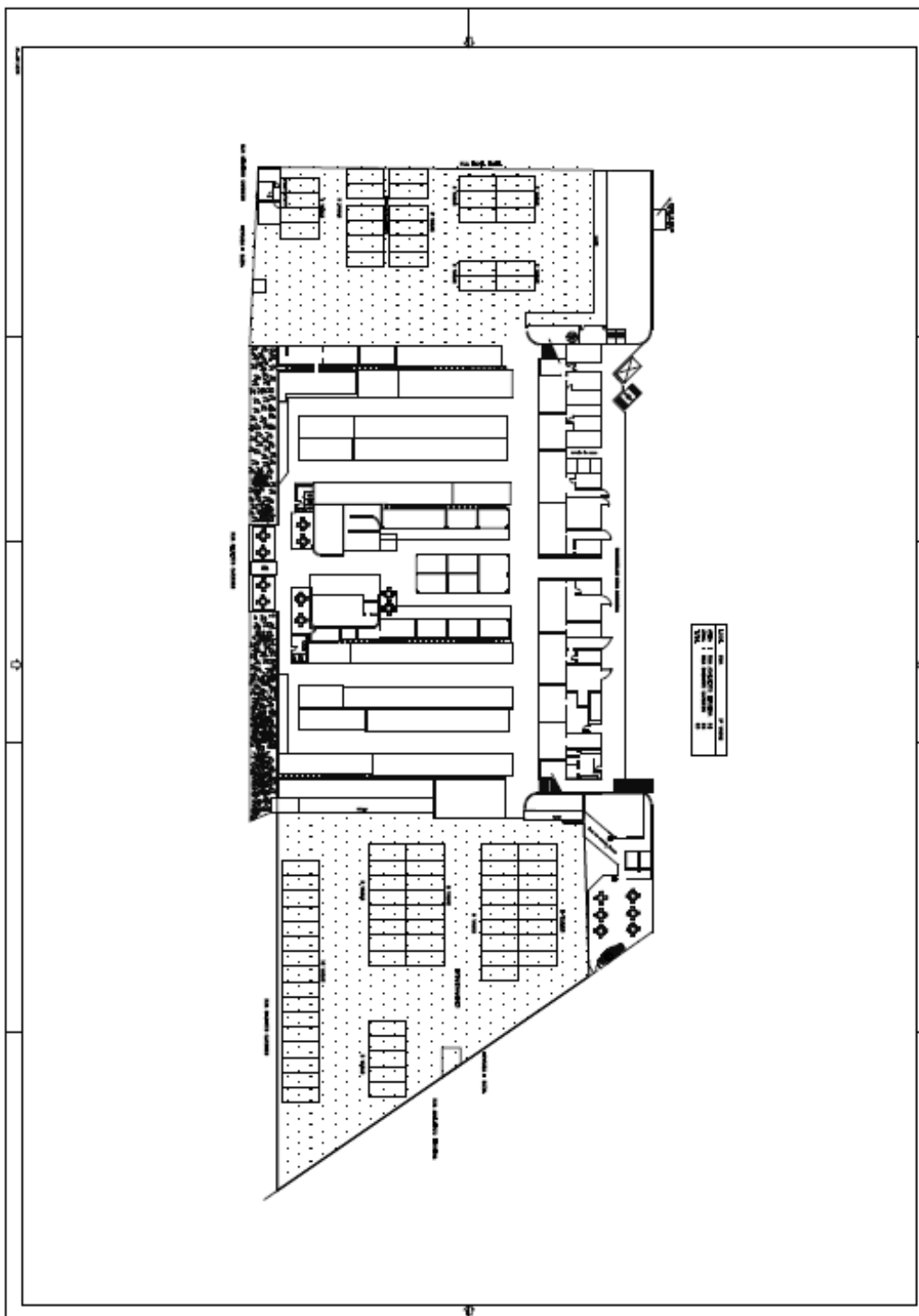
ANEXO III do EDITAL

CROQUIS

HORTOMERCADO DO HUMAITÁ



HORTOMERCADO DO LEBLON



ANEXO IV do EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/RJ

Pregão Eletrônico Nº XXXX/2026

Nº Proc. 221451.000170/2026-01

(Para cada Hortomercado deverá ser apresentada uma declaração conforme este modelo)

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/SUREG/RJ, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços relacionados ao objeto do Pregão Eletrônico em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Rio de Janeiro-RJ, / /2026.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO V do EDITAL

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Indicador	
Nº 01 – Fomecimento de equipamentos, materiais, utensílios, uniforme e EPI's	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato no âmbito das áreas de estacionamento dos Hortomercados Humaitá e Leblon.
Meta a cumprir	Disponibilização de 100% dos equipamentos, materiais e utensílios para a execução dos serviços.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos equipamentos, materiais, utensílios, uniformes e EPI's conforme abaixo especificado.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização do quantitativo, qualidade e características dos equipamentos, materiais, utensílios, uniformes e EPI's entregues pela Permissionária, avaliando sua conformidade ao uso e efetuando registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de fornecimento adequado dentro do mês de referência = (total de fornecimento adequado ÷ total fornecimento para o período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento conforme percentual de fornecimento adequado	De 98% a 100% – 100% do valor do repasse mensal De 70% a 97,99% – 102% do valor do repasse mensal De 50% a 69,99% – 105% do valor do repasse mensal
Sanções	De 50% a 69,99% – multa de 10% De 0% a 49,99% – multa de 15% + rescisão contratual
Observações	

Indicador	
Nº 02 – Prazo de atendimento de demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da Conab
Meta a cumprir	24 h
Instrumento de Medição	Planilha de controle
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização do quantitativo de demandas solicitadas e entregues pela Permissionária, avaliando sua conformidade ao uso e efetuando registro na

	planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente. Nº de dias/30 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 0,07 – 100% do valor do repasse mensal De 0,08 a 0,20 – 102% do valor do repasse mensal De 0,21 a 0,40 – 105% do valor do repasse mensal
Sanções	De 0,40 a 0,70 – multa de 10% Acima de 0,71 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações	

No primeiro mês de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativas ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Permissionária para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

ANEXO VI do EDITAL

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

PROCESSO N.º 21451.000170/2026-01

Contrato N.º: ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DOS HORTOMERCADOS HUMAITÁ E LEBLON ATRAVÉS CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do inciso II, art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 06/12/2019, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro, na Rua da Alfândega, nº 91, 11º e 12º andares, centro/RJ, CEP 20.070.003, CNPJ nº 26.461.699/0095-60, Inscrição Estadual nº 81589461, neste ato representada pelo Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº 361, de 17/07/2023, e pela Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 239, de 30/04/2025, doravante denominada PERMITENTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, situada na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº 000.000.000-00 doravante denominada PERMISSIONÁRIA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de permissão remunerada de uso da área de estacionamento dos Hortomercados Humaitá e Leblon através da permissão remunerada de uso que se regerá pelo Edital da Licitação e seus anexos e pela proposta da PERMISSIONÁRIA, e no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Permissão Remunerada de Uso de áreas para exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos no Hortomercado Humaitá (USHMH) e Hortomercado Leblon (USHML), no regime de execução indireta mediante empreitada por preço global.

1.2. Áreas:

1.2.1. ÁREA 1 – Hortomercado Humaitá (USHMH) – localizado na Rua Voluntários da Pátria n.º 446. Composto de 02 (duas) áreas de estacionamento, sendo uma com acesso e saída pela Rua Voluntários da Pátria e a outra com acesso pela Rua Marques e saída pela Rua Humaitá (Largo dos Leões), medindo, aproximadamente, 3.290 m².

1.2.2. ÁREA 2 – Hortomercado Leblon (USHML) – localizada na Rua Gilberto Cardoso s/n.º, defronte ao Clube de Regatas do Flamengo. Composto de 02 (duas) áreas de estacionamento, sendo uma com acesso e saída pela Rua Adalberto Ferreira e a outra com acesso pela Rua Gilberto Cardoso e saída pela Rua Fadel Fadel, medindo, aproximadamente, 1.735 m².

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº XXXX/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Não se aplicam ao presente Contrato as disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações, referente às locações comerciais.

1.5. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 5 do Termo de Referência.

1.6. Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, e atender as exigências de posturas estaduais e/ou municipais respectivamente.

1.7. Compete exclusivamente à PERMITENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos previsto no Art. 71 da Lei 13.303 de 2016, desde que haja interesse da CONAB e concordância do PERMISSIONÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A utilização das áreas será iniciada em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato, conforme item 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ATESTO DA DEVIDA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

4.1. O atesto provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O atesto provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de atesto provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o atesto definitivo.

4.5. O atesto definitivo, ato que concretiza o ateste da utilização das áreas, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o atesto definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da permissão onerosa de uso do imóvel objeto deste Termo, conforme proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA no Pregão Eletrônico nº XXX/2026, é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global (anual) de R\$ _____ (_____), para o período de sua vigência, já incluído o adicional de preço fixo.

5.2. O Adicional de Preço Fixo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deve ser pago em parcela única, à vista, até o 10º (décimo) dia a partir da assinatura do contrato.

5.3. Quando da aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal resultar valor superior ao do preço mínimo, este valor excedente deverá ser pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

5.4. Caso o PERMISSIONÁRIO não receba as GRU's para pagamento até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto ao Setor Contábil (SECOF/RJ) para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes de impuntualidade do pagamento.

5.5. Findo o prazo da permissão de uso, caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área, a PERMITENTE promoverá a atualização do preço mensal à ocupação, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo direito de exploração das áreas de estacionamento comercial dos Hortomercados Leblon e Humaitá, a PERMISSONÁRIA pagará a CONAB mensalmente, a título de contraprestação, o maior valor entre o mínimo mensal de R\$ _____ (_____) constante da proposta ou o valor resultante da aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal do estacionamento.

6.2. As datas de repasse, pela PERMISSONÁRIA, dos valores correspondentes à contraprestação devida à CONAB serão as seguintes:

6.2.1. O pagamento do repasse mensal deverá ocorrer até 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato e os demais na mesma data e no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo, na oportunidade, ser entregue o extrato referente a todo o faturamento bruto no período considerado.

6.2.2. Além da remuneração pela exploração das áreas, também será devido pelo PERMISSONÁRIO o Pagamento mensal referente ao rateio proporcional das áreas ocupadas, para o custeio das despesas provenientes do consumo de água, esgoto, energia elétrica e IPTU que deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, sendo que no mês da assinatura do contrato o pagamento será proporcional aos dias efetivamente utilizados, contados da data limite para o início da atividade ou do 10º (décimo) dia seguido da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

6.3. O pagamento mensal, tanto do rateio quanto do repasse deverão ser feitos por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser retirada na tesouraria da SUREG/RJ, situada na Rua da Alfândega nº 91, 11º andar, e comprovado, formalmente, até o quinto dia útil do vencimento de cada parcela, através do encaminhamento à SUREG/RJ de cópia do seu efetivo recolhimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO BRUTO

7.1. O PERMISSONÁRIO deverá apresentar à PERMITENTE, até o segundo dia útil do mês subsequente, o relatório do faturamento bruto auferido no mês anterior (contemplando os lançamentos diários do período) de acordo com modelo a ser apresentado pela PERMITENTE. Quando a data de apresentação do faturamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao fixado.

7.2. O faturamento bruto abrange o valor total das operações provenientes da venda de produtos e serviços realizados pelo PERMISSONÁRIO, incluindo o valor dos impostos incidentes sobre as vendas e os cancelamentos, deduções ou abatimentos incondicionais, que devem ser informados de maneira destacada sempre que solicitadas pela PERMITENTE. Para os efeitos estabelecidos neste item incluem-se, em cada mês, as receitas que se tornem econômica e/ou financeiramente auferidas. O valor total das operações abrange todos os negócios realizados na área concedida ou nela iniciados, concluídos, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a forma das operações realizadas.

7.3. A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á com a apresentação, pelo PERMISSONÁRIO, dos documentos contábeis, fiscais ou outros que venham a ser solicitados pela PERMITENTE, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder à verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.

7.4. A comprovação do faturamento bruto deverá, sempre que solicitado, ser acompanhada de relatório emitido eletronicamente – Relatório de Memória Fiscal – por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ou equivalente.

7.5. A PERMITENTE poderá diretamente ou através de terceiros fazer fiscalizações regularmente das receitas do PERMISSONÁRIO para a apuração do seu real faturamento mensal por meio de coleta dos valores das vendas em tempo real – Boca de Caixa – e exame nos documentos fiscais e contábeis obrigatórios.

7.6. A PERMITENTE realizará regularmente fiscalizações para aferição do faturamento do PERMISSONÁRIO;

7.7. Havendo divergência entre os valores auferidos e os registros informados pelo PERMISSONÁRIO, será emitido boleto complementar relativo à diferença entre a porcentagem estabelecida no contrato sobre o valor bruto encontrado e a porcentagem sobre o valor bruto declarado acrescido de correção monetária e juros. A data de geração do boleto corresponderá à data em que o valor deveria ter sido devidamente declarado e pago pelo PERMISSONÁRIO.

7.8. Na situação prevista no subitem precedente, ao PERMISSONÁRIO será aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o preço específico mensal do contrato, além da cobrança da diferença apurada, garantido ao PERMISSONÁRIO o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação da PERMITENTE.

7.9. O PERMISSONÁRIO deverá manter, conforme legislação vigente, os seguintes registros contábeis do seu estabelecimento: Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa. Caso o PERMISSONÁRIO seja constituído em empresa sob a modalidade de Sociedade Anônima, deverá manter o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício. Caso o PERMISSONÁRIO opte pelo SIMPLES NACIONAL, deverá manter o Livro Caixa e o Livro Inventário. Tais documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela PERMITENTE para fins de fiscalização do faturamento bruto.

7.10. O PERMISSONÁRIO deverá manter, de acordo com a especificidade do negócio, os documentos fiscais exigidos pelo fisco Federal: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Impressão de Documentos Fiscais, Registro de Inventário, Registro de Apuração de IPI, Registro de Apuração de ICMS, Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR. Caso o PERMISSONÁRIO opte pelo SIMPLES NACIONAL, deverá manter a Declaração Anual do Simples Nacional. Tais documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela PERMITENTE para fins de fiscalização do faturamento bruto.

7.11. O PERMISSONÁRIO, a título de fiscalização, deverá fornecer à PERMITENTE, sempre que solicitado, o resumo das vendas realizadas, dos percentuais dos valores pagos às empresas fornecedoras de serviços de cartões de crédito e de débito;

7.12. O PERMISSONÁRIO deverá ter CNPJ individualizado para o estabelecimento objeto deste contrato de modo que

os registros contábeis sejam consolidados descentralizadamente ou até mesmo centralizadamente desde que possua um plano de contas e subcontas em que se separem as contas de cada estabelecimento, filial, sucursal, etc., de maneira a identificar as informações e demonstrações de cada unidade pertencente à empresa de forma autônoma.

7.13. Em caso de não atendimento ao item acima facultará a PERMITENTE a aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal do contrato concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, podendo ocasionar a rescisão contratual.

7.14. Para a comprovação do faturamento bruto, serão realizadas fiscalizações baseadas em documentos contábeis e fiscais legalmente exigidos, dos relatórios de pagamentos recebidos por cartão de débito ou crédito ou outros que venham a ser exigidos pela PERMITENTE, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder à verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.

7.15. A critério da PERMITENTE, também poderão ser solicitados arquivos informatizados relativos às vendas efetuadas pelo PERMISSONÁRIO;

7.16. Para efeito do cumprimento desta cláusula, o PERMISSONÁRIO não poderá alegar “sigilo fiscal” para recusar-se a fornecer os documentos exigidos pela PERMITENTE, ou mesmo de verificação junto aos órgãos de governo.

7.17. Quando solicitados pela PERMITENTE, o PERMISSONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos ou arquivos.

7.18. No caso em que o PERMISSONÁRIO não apresentar os documentos contábeis e fiscais no prazo solicitado sem apresentação de justificativa aceita pela Administração da CONAB o mesmo será multado no valor correspondente a 10% do valor específico mensal.

7.19. Caso seja verificado em fiscalização Boca de Caixa valor de faturamento superior a média dos últimos 6 meses, a PERMITENTE irá aplicar como valor estimado mensal o valor do mês da de Operação Boca de Caixa, cobrando as diferenças apuradas nos últimos 12 meses. O PERMISSONÁRIO deverá recolher o valor à CONAB no prazo máximo de 10 dias corridos.

7.20. À PERMITENTE é facultado adotar, no interesse do melhor cumprimento do disposto neste capítulo, sistema padronizado de máquinas registradoras ou terminais de computação, caso em que o PERMISSONÁRIO se obriga a igualmente adotar e custear esses equipamentos, no prazo que lhe for concedido pela PERMITENTE, exceto Sistema de Estacionamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do PERMISSONÁRIO, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a **variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** ou outro índice oficial que o venha substituir, no período.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 05 % (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à PERMISSONÁRIA.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

9.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONAB, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

9.8. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a PERMISSONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.10. A Conab executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11. Será considerada extinta a garantia:

9.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a PERMISSONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

9.11.2. com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade; ou

9.11.3. com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.6 do Termo de Referência.

9.12. Concomitante a Garantia, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar até 20º dia útil após a assinatura do Contrato a comprovação da realização de um Seguro de Responsabilidade Civil, em seguradora idônea, por todo o período de vigência deste Contrato, feito especificamente para os hortomercados Leblon e Humaitá, destinada a garantir a indenização de sinistros ocorridos nos estacionamentos, como impacto de veículos, incêndio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil pela guarda de veículos, vendaval, etc, nos termos do Capítulo XIII do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

10.1. São obrigações da PERMITENTE:

10.1.1. a PERMITENTE obriga-se a proporcionar a disponibilização das áreas de estacionamento, para que a PERMISSONÁRIA possa executar a contento o objeto deste Edital e seus anexos;

10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto definitivo;

10.1.5. comunicar à PERMISSONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da utilização das áreas, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

10.1.7. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da PERMISSONÁRIA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

10.1.8. efetuar o controle do pagamento do repasse mensal à PERMITENTE no valor correspondente a permissão da prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

11.1. Além dos encargos previstos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, obrigações do PERMISSONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento, também:

11.2. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela PERMITENTE, disciplinando os serviços que ali operam;

11.3. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

11.4. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

11.5. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, além de arcar proporcionalmente com o rateio das despesas referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica e cota parte do Imposto Predial e Territorial Urbano das áreas objeto do contrato.

11.6. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela PERMITENTE.

11.7. Apresentar, para análise da PERMITENTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato e antes da ocupação e/ou qualquer adaptação da área, as apólices de seguros referidas no Edital e Anexos.

11.8. Manter a área dada em permissão de uso dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

11.9. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e restituí-las em perfeitas condições, quando findo ou rescindido este Contrato;

11.10. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento dos Hortomercados, salvo acordo expresso com a PERMITENTE;

11.11. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança;

11.11.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação,

fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

11.12. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;

11.13. Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início da vigência do contrato.

11.14. Encaminhar, previamente, à PERMITENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;

11.15. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à PERMITENTE, as respectivas credenciais;

11.16. Restituir a área e respectivas edificações, em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;

11.17. Submeter, previamente, à aprovação da PERMITENTE o projeto de instalação de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das adequações e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da PERMITENTE;

11.18. Efetuar os pagamentos de valores devidos à PERMITENTE, exclusivamente através de GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da PERMITENTE;

11.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à PERMITENTE e/ou a terceiros na área dos Hortomercados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

11.20. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

11.21. O PERMISSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Regimento Interno dos Hortomercados e aos padrões e restrições estabelecidos pela PERMITENTE.

11.22. O PERMISSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.

11.23. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também as da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela PERMITENTE.

11.24. Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo PERMISSIONÁRIO, de acordo com as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; seus respectivos decretos regulamentares.

11.25. Obter, quando realizar ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da PERMITENTE para tal fim, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do PERMISSIONÁRIO todas as despesas decorrentes deste processo;

11.26. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo CONAB;

11.27. Observar os requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais que desenvolva, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

11.27.1. Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança do Trabalho;

11.27.2. Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada;

11.28. Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria Contratada, as condições inseguras que porventura existirem, ao Gestor do Contrato;

11.29. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.29.1. A inadimplência do PERMISSIONÁRIO, com referência aos encargos previstos no subitem 11.29, não transfere à PERMITENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.30. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.31. A PERMISSIONÁRIA, na qualidade de titular da PERMITENTE na prestação do serviço, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos sob sua guarda, durante o tempo que lá permanecerem.

11.32. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se pelos danos ocorridos nos estacionamento, tanto à CONAB, como, independentemente de culpa, aos usuários e a terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, em decorrência da prestação dos serviços oferecidos e que não estejam cobertos pelo **Seguro de Responsabilidade Civil** mantido pela PERMISSIONÁRIA, promovendo a sua reparação imediata ou indenização, se for o caso, no prazo de 72 horas a contar da notificação do ato administrativo da CONAB que determinar o seu valor ou a sua obrigação de fazer ou não fazer.

11.33. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Conab.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Compete à PERMISSONÁRIA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

12.2. A PERMISSONÁRIA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. A PERMISSONÁRIA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Item 9 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A PERMISSONÁRIA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A PERMISSONÁRIA que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à PERMISSONÁRIA, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à PERMISSONÁRIA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução da permissão de uso até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução permissão de uso, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do

contrato;

Contrato;

Contrato;

j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia;	01
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Alterar o horário de funcionamento sem justificativa e aviso prévio;	03
f)	Empregado sem o uniforme de acordo com o cargo exercido;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
g)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
h)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
i)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	02
j)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
k)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Permissionária;	01
l)	Manter a limpeza das áreas de estacionamento.	02

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do mensal.
2	0,4% ao dia sobre o valor do mensal.
3	0,8% ao dia sobre o valor do mensal.
4	1,6% ao dia sobre o valor do mensal.
5	3,2% ao dia sobre o valor do mensal.

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do Pregão Eletrônico, mesmo após o encerramento da análise das propostas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PERMITENTE.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PERMITENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da adequação, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado para o início da adequação ou serviço;

16.2.5. A paralisação da adequação ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do PERMISSONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste contrato;

16.2.7. O desatendimento pelo PERMISSONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada pela PERMITENTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste contrato;

16.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do PERMISSONÁRIO;

16.2.10. A dissolução da sociedade do PERMISSONÁRIO ou o falecimento da pessoa física PERMISSONÁRIO;

16.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12. O atraso superior a 20 (vinte) dias dos pagamentos devidos à PERMITENTE;

16.2.13. A utilização pelo PERMISSONÁRIO de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.2.14. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;

16.2.15. A utilização de área e edificações sob permissão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;

16.2.16. A modificação da área e/ou edificações sob permissão de uso, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

16.2.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PERMITENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao PERMISSONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.18. A não liberação, por parte da PERMITENTE, de área, local ou objeto para execução de adequação, serviço ou fornecimento ou permissão de uso de áreas, instalações e equipamentos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.19. Caso a as áreas objeto do contrato sejam desativadas ou sofram modificações em benefício das atividades fim da CONAB ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do PERMISSONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível.

16.2.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.21. Cessados os efeitos da suspensão da execução do contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no edital e no contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação do PERMISSONÁRIO.

16.2.22. A persistência no cometimento das infrações previstas nos subitens 16.2.2 a 16.2.4.

16.3. Na hipótese de rescisão do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao PERMISSONÁRIO, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela PERMITENTE a título de Adicional de Preço Fixo.

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

16.4.1. Judicial, nos termos da legislação;

16.4.2. Determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato;

16.4.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo competente, desde que observadas as seguintes condições:

16.4.3.1. Existência de conveniência para a CONAB;

16.4.3.2. Inexistência de razões para a aplicação de sanções administrativas ou para a rescisão do ajuste, com fulcro na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato, especialmente no que diz respeito ao inadimplemento do preço específico devido pela utilização das áreas;

16.4.4. Na hipótese de rescisão amigável por iniciativa do PERMISSIONÁRIO, devem ser ainda observadas as seguintes condições:

16.4.4.1. Manutenção da atividade objeto do contrato pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da formalização da proposta de rescisão amigável.

16.4.4.2. Pagamento pelo PERMISSIONÁRIO de compensação à CONAB, na forma estabelecida nos subitens abaixo:

16.4.4.2.1. 30% (trinta por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de até 10% do prazo de vigência do contrato;

16.4.4.2.2. 20% (vinte por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 11% (onze por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) do prazo de vigência do contrato;

16.4.4.2.3. 15% (quinze por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 36% (trinta e seis por cento) a 50% (cinquenta por cento) do prazo de vigência do contrato;

16.4.4.2.4. 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 51% (cinquenta e um por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vigência do contrato;

16.4.4.3. O prazo estabelecido no subitem 16.4.4.1 pode ser reduzido caso a CONAB conclua o processo licitatório para permissão de uso da área objeto do contrato a ser rescindido amigavelmente.

16.4.4.4. A celebração do Termo de Distrato deve ser precedida da comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nos subitens 16.4.3 e 16.4.4 supra.

16.4.4.5. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4.5. A PERMITENTE poderá resilir o contrato unilateralmente, mediante prévia notificação ao PERMISSIONÁRIO, para atendimento ao interesse público.

16.4.5.1. Na ocorrência da rescisão unilateral por razão de interesse público, será assegurada ao PERMISSIONÁRIO indenização proporcional aos serviços/fornecimento efetivamente realizados e aceitos pela PERMITENTE.

16.4.6. O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecutável o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes.

16.4.6.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa.

16.4.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.2.17 a 16.2.19, sem que haja culpa do PERMISSIONÁRIO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito, quando aplicável, a:

16.4.7.1. Devolução de garantia;

16.4.7.2. Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

16.4.9. A rescisão de que trata o item 16.2 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

16.4.9.1. Execução da garantia contratual, quando exigida no edital, para ressarcimento da PERMITENTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.4.9.2. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à PERMITENTE;

16.4.9.3. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PERMITENTE;

16.4.9.4. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, quando se tratar de serviços essenciais;

16.4.9.5. Na aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.9.3 e 16.4.9.4 do item 16.4.9 a autoridade competente da PERMITENTE decidirá pela continuidade ou não da adequação ou serviço por execução direta ou indireta;

16.4.9.6. Na hipótese do subitem 16.4.9.4, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da PERMITENTE; e

16.4.9.7. É permitido à PERMITENTE, no caso de recuperação judicial do PERMISSIONÁRIO, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.4.10. Findo ou rescindido este Contrato, a PERMITENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, assistindo ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, exceto, em se tratando

de rescisão motivada pelo PERMISSIONÁRIO.

16.4.10.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 16.4.9, ressalvado o ajuste constante do subitem 16.4.10.3 destas mesmas condições, o PERMISSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes nas áreas;

16.4.10.2. Os bens de propriedade do PERMISSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 16.4.10.1 serão

considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da PERMITENTE, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;

16.4.10.3. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da PERMITENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A PERMISSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A PERMISSIONÁRIA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à PERMITENTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A PERMISSIONÁRIA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

19.5. A PERMISSIONÁRIA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da PERMISSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu

vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela PERMITENTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela PERMITENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O disposto no Edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, são documentos integrantes deste Contrato, estando as partes vinculadas, ainda, à proposta apresentada pelo PERMISSSIONÁRIO no curso do procedimento licitatório.

25.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da PERMITENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do PERMISSSIONÁRIO, não eximirá o PERMISSSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

25.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

25.4. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.5. Este Contrato é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2026.

PERMISSSIONÁRIA

PERMITENTE

ANEXO A do TPRU - TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS IMÓVEIS / TPRU

PROCESSO N.º 21451.000170/2026-01

Contrato N.º: ____/2026

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxx de 20xx, na sede da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, estando presentes, neste ato representada por seu Superintendente Regional nomeado pela Portaria n.º xxx de xx de xxxxxxxx de 20xx, e por seu Gerente de Finanças e Administração, nomeado pela Portaria n.º xxx de xx de xxxxxxxx de 20xx, doravante denominada PERMITENTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada PERMISSSIONÁRIA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sócio Administrador da empresa, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG n.º xxxxxxxx, é lavrado o presente **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS IMÓVEIS** abaixo descrito, para fins de entrega e ocupação das Unidades de Serviço **Hortomercados Humaitá e Leblon**, pela PERMISSSIONÁRIA, em conformidade com o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU) assinado entre as partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

As Unidades de Serviço e demais instalações e equipamentos objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU) estão sendo entregues e disponibilizadas no estado de conservação em que se encontram, para assim serem mantidas ou melhoradas pela PERMISSIONÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Integram a Unidade de Serviço **Hortomercado Humaitá** as seguintes características, benfeitorias e equipamentos:

2.1.1. Estacionamento - Acesso pela Rua Marques

- a) 60 Vagas demarcadas;
- b) 01 extintor - Pó Químico (validade maio de 2027);
- c) Cabine para funcionário do estacionamento: 1,40 m de largura × 2,00 m de comprimento;
- d) Entrada pela Rua Marques e saída pela Rua Humaitá.

2.2.2. Estacionamento - Acesso pela Rua Voluntários da Pátria

- a) 63 Vagas demarcadas;
- b) 01 extintor - Pó Químico (validade maio de 2027);
- c) Cabine para funcionário do estacionamento: 1,40 m de largura × 2,00 m de comprimento;
- d) Entrada e saída pelo mesmo logradouro (Rua Voluntário da Pátria)

2.2. Integram a Unidade de Serviço **Hortomercado Leblon** as seguintes características, benfeitorias e equipamentos:

2.2.1. Estacionamento - Acesso pela Rua Adalberto Ferreira

- a) 51 Vagas demarcadas;
- b) 01 extintor - Pó Químico (validade maio de 2027);
- c) Cabine para funcionário do estacionamento: 1,40 m de largura × 2,00 m de comprimento;
- d) Entrada e saída pelo mesmo logradouro (Rua Adalberto Ferreira);

2.2.2. Estacionamento - Acesso pela Rua Gilberto Cardoso.

- a) 33 Vagas demarcadas;
- b) 01 extintor - Pó Químico (validade maio de 2027);
- c) Cabine para funcionário do estacionamento: 1,40 m de largura × 2,00 m de comprimento;
- d) Entrada pela Rua Gilberto Cardoso e saída pela Rua Fadel Fadel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

Finda a permissão, as Unidades de Serviço objeto deste Termo deve ser restituída em perfeito estado de conservação, sem direito à retenção ou indenização de quaisquer benfeitorias, mesmo que necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA

As Unidades de Serviço estão sendo entregues, neste ato, a PERMISSIONÁRIA para fins exclusivos de Permissão Remunerada de Uso de áreas para exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos, no regime de execução indireta mediante empreitada por preço global, sendo o prazo de vigência do Contrato de até 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos previsto no Art. 71 da Lei 13.303 de 2016, desde que haja interesse da CONAB e concordância do PERMISSIONÁRIO.

5. CLÁUSULA QUINTA

Lido e achado conforme, é este TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS IMÓVEIS rubricado e assinado pelas partes interessadas, em conformidade com o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU), a Norma de ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO HORTOMERCADOS DE HUMAITÁ E LEBLON – 60.210, Edital de Licitação, REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901 da Conab.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2026.

PERMISSIONÁRIA

PERMITENTE

ANEXO B do TPRU - TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA DE BENS IMÓVEIS / TPRU

PROCESSO N.º 21451.000170/2026-01

Contrato N.º: ____/2026

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx de 20xx, na sede da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, estando presentes, neste ato representada por seu Superintendente Regional nomeado pela Portaria n.º xxx de xx de xxxxxxxx de 20xx, e por seu Gerente de Finanças e Administração, nomeado pela Portaria n.º xxx de xx de xxxxxxxx de 20xx, doravante denominada PERMITENTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, Sócio Administrador da empresa, CPF n.º xxxxxxxxxxxx, RG n.º xxxxxxxxxxxx, é lavrado o presente **TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA DE BENS IMÓVEIS** abaixo descrito, para fins de entrega e devolução das Unidades de Serviço **Hortomercados Humaitá e Leblon**, para o PERMITENTE, em conformidade com o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU) assinado entre as partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

As Unidades de Serviço e demais instalações e equipamentos objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU) estão sendo devolvidas e disponibilizadas no estado de conservação em que se encontravam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

Estão sendo devolvidas as seguintes benfeitorias e equipamentos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

Findada a Permissão de uso das Unidades de Serviço objeto deste Termo as mesmas estão sendo restituídas em perfeito estado de conservação, sem direito à retenção ou indenização de quaisquer benfeitorias, mesmo que necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA

O PERMITENTE, aceita as benfeitorias fixas que a PERMISSIONÁRIA introduziu no imóvel, ou (exigiu a remoção ou demolição de algumas) com a restituição das partes alteradas ao seu estado original, como segue:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA

O PERMITENTE recebe as Unidades de Serviço, após vistoriadas, livres de bens da PERMISSIONÁRIA ou de terceiros, pessoas ou objetos, com a entrega dos espaços.

6. CLÁUSULA SEXTA

A presente declaração não contempla quitação de eventuais dívidas deixadas pela PERMISSIONÁRIA, as quais devem ser completamente adimplidas se ainda pendentes de pagamento, conforme ajustado no TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

Lido e achado conforme, é este TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA DE BENS IMÓVEIS rubricado e assinado pelas partes interessadas, em conformidade com o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU); a Norma de ADMINISTRAÇÃO DOS HORTOMERCADOS DE HUMAITÁ E LEBLON – 60.210, Edital de Licitação, REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901 da Conab.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 20xx.

PERMISSIONÁRIA

PERMITENTE

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO FERREIRA MACHADO, Analista Administrativo - Conab**, em 15/07/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54421492** e o código CRC **9415E0EF**.

Referência: Processo nº.: 21451.000170/2026-01

SEI: nº.: 54421492